



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

QUINTA-FEIRA 01 DE NOVEMBRO DE 2012

ATOS DA PREFEITA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO GRÁFICA NO DIA 24/10/12

LEI Nº 4.210, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

"DISPÕE SOBRE A ANISTIA DE MULTAS E JUROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Prefeita

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS; DECRETA E EU SANCIONO E A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Ficam dispensados os pagamentos de juros, multas de mora, além dos honorários advocatícios, relativos aos créditos do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU; Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; Taxas Fundiárias e de Serviços em Geral, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive aqueles ajuizados ou parcelados, cujos fatos gerados tenham ocorrido até 31/12/2011, na forma e condições seguintes:

I - Para usufruir o benefício referido no artigo anterior, o contribuinte deverá formalizar o pedido até 19/12/2012;

II - No ato de formalização do pedido, o interessado deverá informar no requerimento se pretende quitar o seu débito em uma só vez, ou parcelá-lo nos termos da legislação vigente. **(EMENDA MODIFICATIVA).**

Parágrafo Único - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 1 (uma) Ufenig.

Art. 2º - Aplica-se, também, o artigo 1º da presente Lei, às associações desportivas recreativas, bem como às entidades sem fins lucrativos, filantrópicos e religiosos, nos termos estabelecidos por decreto normativo da Chefe do Poder Executivo **(EMENDA MODIFICATIVA).**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em 20 de dezembro de 2012.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 23 de outubro de 2012.